



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 001/2019

Assunto: Institui a atualização monetária das cauções e multas para as **Estações Rodoviárias**.

O Diretor de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº13. 423, de 05 de Abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de Abril de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - As cauções passam a ser exigidas nos seguintes valores:

I – Estações Rodoviárias com contrato assinado até 2012:

Estação de Classe Especial	160 UPF-RS	R\$ 3.125,70
Estações de 1º Categoria	130 UPF-RS	R\$ 2.539,63
Estações de 2º Categoria	100 UPF-RS	R\$ 1.953,56
Estações de 3º Categoria	70 UPF-RS	R\$ 1.367,49
Estações de 4º Categoria	30 UPF-RS	R\$ 586,07

II – Estações Rodoviárias com contrato assinado após 2012

Estação de Classe Especial	6300 UPF-RS	R\$ 123.074,28
Estações de 1º Categoria	1050 UPF-RS	R\$ 20.512,38
Estações de 2º Categoria	175 UPF-RS	R\$ 3.418,73
Estações de 3º Categoria	70 UPF-RS	R\$ 1.367,49
Estações de 4º Categoria	35 UPF-RS	R\$ 683,74

Art. 2º - As multas são fixadas nos seguintes valores:

Estações de Classe Especial		
Inciso I	120 UPF-RS	R\$ 2.344,27
Inciso II	240 UPF-RS	R\$ 4.688,54
Inciso III	480 UPF-RS	R\$ 9.377,09
Inciso IV	960 UPF-RS	R\$ 18.754,18

Estações de 1º Categoria		
Inciso I	40 UPF-RS	R\$ 781,42
Inciso II	80 UPF-RS	R\$ 1.562,85
Inciso III	160 UPF-RS	R\$ 3.125,70
Inciso IV	320 UPF-RS	R\$ 6.251,39



Estações de 2º Categoria		
Inciso I	14 UPF-RS	R\$ 273,50
Inciso II	28 UPF-RS	R\$ 547,00
Inciso III	56 UPF-RS	R\$ 1.093,99
Inciso IV	112 UPF-RS	R\$ 2.187,99

Estações de 3º Categoria		
Inciso I	8 UPF-RS	R\$ 156,28
Inciso II	16 UPF-RS	R\$ 312,57
Inciso III	32 UPF-RS	R\$ 625,14
Inciso IV	64 UPF-RS	R\$ 1.250,28

Estações de 4º Categoria		
Inciso I	4 UPF-RS	R\$ 78,14
Inciso II	8 UPF-RS	R\$ 156,28
Inciso III	16 UPF-RS	R\$ 312,57
Inciso IV	32 UPF-RS	R\$ 625,14

§ 1º - Em caso de **reincidência** as multas serão cobradas em dobro.

§ 2º - Após três reincidências, fica autorizado o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS, a instaurar procedimento de Sindicância para averiguação dos fatos.

§ 3º - Em caso de haver sido constatada a prática de irregularidades pelo Concessionário, deverá o DAER/RS instaurar procedimento administrativo, visando cassação da Concessão.

Art. 3º - Valor da UPF – RS, a partir de Janeiro de 2019: R\$ 19,5356

Art. 4º - Os Concessionários deverão proceder a integralização da caução em até **15 (quinze)** dias após o recebimento do ofício informando os novos valores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 02 de Janeiro de 2019.

LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN
DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR